



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/85

Súmula: Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V A :

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas, a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1985, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), imediatamente superior ao / resultado obtido.

Art. 4º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo a cota mensal do salário - família por dependente menor de 14 anos (quatorze), sendo devidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e o pessoal CLT.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1985

MANOEL SILVEIRA XAVIER

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/85

Súmula: Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas, a partir de / 1º de novembro de 1985.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1985, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), imediatamente superior ao / resultado obtido.

Art. 4º - Fica fixado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo a cota mensal do salário-família por dependente menor de 14 anos(quatorze), sendo devidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e o pessoal CLT.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de outubro de 1985

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prot. 478/85

Ap. 1-2-85 - 28/10/85



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

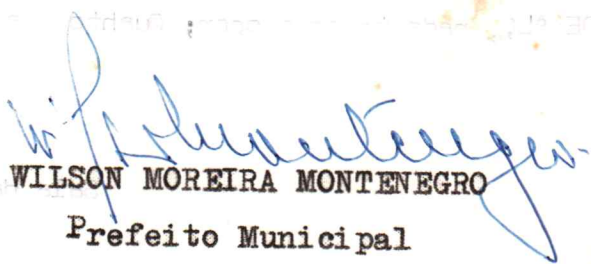
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei nº 026/85, que trata do reajuste dos salários dos servidores municipais para o mês de novembro de 1985.

De acordo com a Lei nº 848 de 05 de dezembro de 1984, / a correção salarial dos servidores municipais voltou a ser efetuada nos meses de maio e novembro, com base na correção semestral dos salários preconizados pelo Governo Federal.

Por se tratar de matéria de justiça e necessária para / corrigir a defasagem ocorrida com os salários no semestre, espero contar com o apoio dessa Egrégia Câmara.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões
competentes para emitir parecer.

Sda das Sessões, 21/10/85

Manoel S. Xavier
presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1985

Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O projeto retro está revestido das formalidades constantes da Lei
FEDERAL, nada temos a opor; Quanto a sua oportunidade cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1985

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Deda - secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro